

**INFORMATIVO NEGOCIAL 2019-20, nr.6**

O SINDIGÁS VEM A PÚBLICO, NA DATA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2019, ESCLARECER QUE NÃO TEM AGENDAMENTO PARA NOVAS AUDIÊNCIAS DE DISSÍDIOS COLETIVO PARA ESSE ANO, RESGUARDADO POSSÍVEL CONVOCAÇÃO DE ORDEM DA JUSTIÇA.

NUM GESTO DE TRANSPARÊNCIA E TOTAL RESPEITO AO PROCESSO NEGOCIAL, É NOSSO DEVER ESCLARECER A QUEM POSSA INTERESSAR, ACERCA DOS DISSÍDIOS COLETIVO EM CURSO E SEUS DESDOBRAMENTOS (EM SÍNTESE), QUE:

- 1ª PROCESSO NR. 0008528-20.2019.5.15.0000 DCG TRT DA 15ª REGIÃO – CAMPINAS, SÃO PARTES: SINDIGÁS E SINDIMINÉRIOS/SJC**  
**23/10/2019 1ª AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**  
PROCESSO INSTAURADO EM FACE DO COMUNICADO DE GREVE DO SINDIMINÉRIOS/SJC  
ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA REALIZADA EM 23/10/2019 NA SDS ÀS 15:30 CONCEDE LIMINAR PARA FUNCIONAMENTO COM 50% DA JORNADA E PRODUTIVIDADE.  
AS PARTES APRESENTARAM RAZÕES E CONTRARAZÕES E AGUARDAM JULGAMENTO.  
**SEM DATA PARA JULGAMENTO EM 2019 – RECESSO DA JUSTIÇA EM DEZEMBRO.**
- 2ª PROCESSO NR. 1003066-28.2019.5.02.0000 DCG TRT DA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO, SÃO PARTES: SINDIGÁS E SINDIMINÉRIOS/ABC**  
**23/10/2019 1ª AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**  
PROCESSO INSTAURADO EM FACE DO COMUNICADO DE ESTADO DE GREVE DO SINDIMINÉRIOS/ABC  
  
DESEMBARGADORA INSTUTORA E O MIN. PÚBLICO CONCLAMARAM CLÁUSULA DE PAZ DETERMINANDO A **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATÉ O DESFECHO DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO.**  
  
**19/11/2019, 2ª AUDIÊNCIA CONCLIATÓRIA**  
DESEMBARGADOR RELATOR REITEIROU A MANUTENÇÃO DO COMPROMISSO DE PAZ QUE ESTABELECE O FUNCIONAMENTO NORMAL DAS ATIVIDADES ATÉ O JULGAMENTO DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO.  
O PROCESSO ENCONTRA-SE EM FAZE DE DEFESA DAS PARTES, DEPOIS IRÁ PARA O MPT E APÓS SERÁ MARCADO JULGAMENTO.  
**SEM DATA PARA JULGAMENTO EM 2019 – RECESSO DA JUSTIÇA EM DEZEMBRO.**

O art. 14 da Lei de Greve diz que:

*Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho (GRIFO NOSSO).*

ESCLARECEMOS QUE ATÉ O FIM DO PROCESSO, NADA É DEVIDO AOS TRABALHADORES, E SOMENTE COM A DECISÃO FINAL, DEPOIS DE TRANSCORRIDO TODO O PROCESSO, É QUE SERÃO DEVIDOS OS DIREITOS CONCEDIDOS PELA JUSTIÇA.

ATENCIOSAMENTE,



**BICHARA KOAIQUE NETO**  
Coordenador de Relações Trabalhistas do Sindigás